



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DE POMBAL

LEI Nº 042/97.

DENOMINA LUÍS DANTAS DE
MORAIS, UMA DAS RUAS
PROJETADAS DE NOSSA CIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada LUÍS DANTAS DE MORAIS a rua projetada que vai da residência de José Jovino até Geraldo Brejeiro, em nossa cidade.

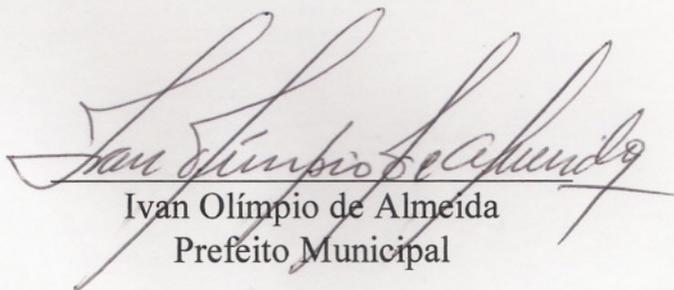
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Bento de Pombal, na responsabilidade de bem comunicar aos Correios, Saelpa, Cagepa e Telpa S/A, a sua localização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Bento de Pombal, em 23 de maio de 1997


Ivan Olímpio de Almeida
Prefeito Municipal